Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.JRPC-9987/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21131/2012
PROTOCOLO	**:**	1296328
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2012
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO Nº 22/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	**:**	MOCA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.; DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.; DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.; PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; TRANSMED DIST. DE MAT. DE MED. HOSPITALARES LTDA.; AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, com fundamento na regra do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, conforme dispõe a regra do parágrafo único, do art. 4º, da OTI Nº 3, de 2010.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2012.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS